



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 13 DE MAIO DE 2021.

**"AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A
CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, com estribo nas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas-auxílio de estágio, auxílio transporte e recesso remunerado de estágio para estudantes devidamente matriculados junto às Instituições de Ensino Superior, do ensino médio, profissionalizante ou regular.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal determina, por ato próprio, o número de bolsas-auxílio de estágio a serem concedidas e as respectivas unidades administrativas que irão contratar os estagiários.

Art. 2º Os cursos de que trata o artigo primeiro serão os seguintes:

I - nível médio, pós-médio, profissionalizante: Somente estagiários oriundos de cursos regularmente aprovados pelo MEC.

II - nível superior: somente estagiários oriundos de Universidades ou Faculdades com os respectivos cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º As Bolsas-auxílio de Estágio serão remuneradas:

I – para cursos de Nível médio, pós-médio, profissionalizante: carga horária de 20(vinte) horas semanais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

II – para cursos de Nível Superior: carga horária de 20 horas semanais R\$ 500,00 (quinhentos reais) e carga horária de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Os valores constantes deste artigo serão reajustados anualmente através da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e represente a variação do poder aquisitivo da moeda, considerando-se como data base à data de publicação desta Lei.

§ 2º Para Bolsas-auxílio com carga horária diversa da constante neste artigo, o valor será calculado proporcionalmente à carga de estágio efetivamente desempenhada pelo beneficiário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacilio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

§ 3º Será concedido auxílio transporte ao estagiário na hipótese de estágio não obrigatório, que comprovadamente resida a mais de 3 (três) quilômetros de distância do Paço Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Somente terão direito a Bolsa-auxílio de estágio, prevista nesta Lei, os alunos regularmente matriculados conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

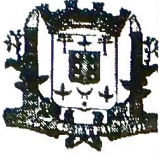
Art. 5º Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio deverão ter conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Agentes de Integração, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei, com a respectiva contraprestação pecuniária em favor do Conveniado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.758, de 28 fevereiro 2007, Lei 1.904, de 18 de maio de 2009 e a Lei 1.883, de 25 de março de 2009.

Major Vieira, 02 de junho de 2021.

ADILSON LISZKOVSKI
Prefeito



MENSAGEM

Exmo. Sr.
SILVIO KIZEMA
MD. Presidente e
Nobres Vereadores da Câmara de Major Vieira – SC

Encaminho-lhes para análise e deliberação a presente proposta legislativa que autoriza a concessão de bolsa auxílio de estágio para discentes de nível médio e superior. Não obstante, como é de conhecimento dos Nobres Edis a Municipalidade já encontrar-se sob a égide de regulamentação acerca da matéria, vislumbrou-se, até mesmo diante de promoção endereçada pela diletta Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a necessidade de adequação do então regramento as alterações que se sucederam ao longo dos anos no âmbito da legislação federal.

Ademais, já se pautou entendimento tanto na esfera judicial como oriunda da Corte de Contas Catarinense que o índice de reajuste aplicável à espécie é o IPCA-E, além da carga horária atinente ao estudante do ensino médio disciplinada pela Lei Federal n. 11.788/08, como sendo de apenas 20 (vinte) horas.

O auxílio transporte também é outro passível de alteração uma vez que a sua finalidade tal qual se apresenta hodiernamente não resta alcançada, devido a defasagem sofrida ao longo dos anos relativamente ao seu *quantum*.

De outro vértice também se verifica oportuno que ambos os Poderes Executivo e Legislativo ostentem regulamentação uniforme, sobre a matéria. Muito embora o Tribunal de Contas tenha assentado entendimento de que a regulamentação possa se dar por ato administrativo interno, de fato no âmbito municipal há lei vigente dispondo sobre a matéria impondo-se que a sua readequação se dê pela mesma via.

Tendo em vista a relevância da matéria bem como a imediata necessidade de regularização diante dos contratos em vigor, pugna-se seja a presente proposição analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Estas pois, as considerações que entendemos pertinentes, colocando-nos ao inteiro dispor desta Casa para o que se ultimar necessário.